



LEI MUNICIPAL N.º 755/2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Premiação para Eventos Esportivos Municipais no Ano de 2022 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti

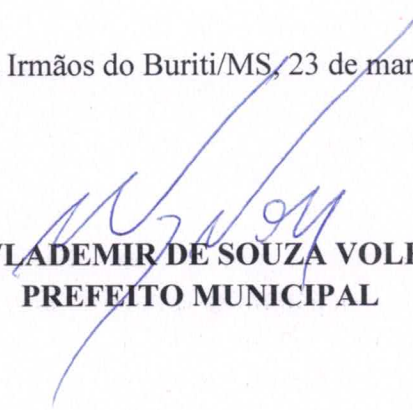
– MS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro aos primeiros colocados nos Eventos Esportivos do Município de Dois Irmãos do Buriti, cujas modalidades e valores serão regulamentados por decreto municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor, do exercício de 2022, da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social, nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de março de 2022.


WLADIMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 755/2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Premiação para Eventos Esportivos Municipais no Ano de 2022 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro aos primeiros colocados nos Eventos Esportivos do Município de Dois Irmãos do Buriti, cujas modalidades e valores serão regulamentados por decreto municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor, do exercício de 2022, da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social, nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de março de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 756 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Destina ao fundo municipal de meio ambiente 30 % dos repasses do Estado proveniente da lei Estadual nº 4.219/2012 e decreto estadual 14.366/2015 que institui e regulamenta o ICMS ecológico e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Dois Irmãos do Buriti –MS autorizado a destinar ao fundo do meio ambiente 30% (trinta por cento) dos repasses de que trata a lei estadual nº 4.219/2012, que institui o ICMS ecológico, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

I - Coleta de resíduos domiciliares;

II – Coleta seletiva;

III – A conservação e a recuperação de áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal existente no município;

IV – Qualidade ambiental dos recursos hídricos;

V – Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema básico e esgoto;

VI – Coleta diferenciada e destinação final de resíduos sólidos;

VII – Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos;

VIII – Curso de capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social;

IX – Infraestrutura para fiscalização e vistoria nas ações ambientais implantadas pelo Município.

Art. 2º Fica vinculado a Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social as atividades de fiscalização e apoio técnico à execução dos serviços de coleta urbana e resíduos sendo essas atividades arcadas com os recursos provenientes do ICMS ecológico, em parceria com as demais secretarias afins.

Art. 3º Fica vinculado ao referido repasse, o pagamento dos servidores, devidamente lotados na Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social, bem como, a contratação de apoio técnico e consultoria para realização de pareceres, projetos e orientações nas ações fiscais de natureza ambiental.

Art. 4º A Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social e o Conselho Municipal de Meio Ambiente são órgãos responsáveis para decidir sobre como serão aplicados os recursos provenientes do ICMS ecológico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de março de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor;

Considerando o Ofício nº. 07/2022 CMDCA/DIB/MS, recebido em 21/03/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Dois Irmãos do Buriti – MS, conforme abaixo especificado, nomeada pelo Decreto Municipal nº 236/2020 de 31/07/2020, com o objetivo de executar as atribuições contidas na Lei Municipal Nº 542/2015 de 27/03/2015, para mandato até 30/07/2022:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL	
Lucinei de Souza Domingues– Titular Edmar Rocha dos Santos – Suplente	Sec. Munic. de Planejamento e Finanças
Renata de Oliveira Castilho - Titular Max Huriel Cavalcante dos Santos - Suplente	Sec. Munic. de Assistência Social
Marta Rocha Milanezi Semprebom – Titular Valdira Alves Pereira - Suplente	Sec. Munic. de Educação
REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL	
Flávia Carneiro – Titular Robson Pinheiro Garcia - Suplente	APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais
Elisangela Alves de Carvalho – Titular Anderson de Souza da Silva – Suplente	APM- Assoc. de Pais e Mestres da Escola Municipal Felícia Emiko K. Sakitani
Joelson Rodrigues – Titular Alvimar Robterson dos Santos - Suplente	Conselho de Pastores e Líderes de DIB/MS.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 23 de março do ano de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO